



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



LEI Nº. 538/2009
26.06.2009

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito de Uso de Bem Público, com Encargos de Bens do Município a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES NOVA NASCENTE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Direito de Uso de Bem Público, com Encargos de Bens a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES NOVA NASCENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.251.555.0001-80, situada na Linha Cabeceira do Lontra, Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor **GELSON BARANOWSKI**, portador do CPF/MF sob nº. 048.424.346-27 e Cédula de Identidade nº. 1.485.379-4 II SESP/MG, residente e domiciliado na Linha Cabeceira do Lontra, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, sendo o seguinte bem com a respectiva avaliação:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS BENS	VALOR (R\$)
01	PAS/MOTOCICLETA HONDA/CG125, gasolina, ano de fabricação 1987, modelo 1988, cor branca, Placa: AIJ-0581, RENAVAL nº. 52.177736-4, de propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.	1.500,00

Art. 2º - O bem elencado no artigo anterior será utilizado para fins da realização de atividades de manutenção do sistema de abastecimento de água, sob a responsabilidade da Concessionária, não podendo ser vendido ou cedido.

Artigo 3º - O bem descrito no artigo 1º, foi avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pela Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº. 109, de 14 de maio de 2009.

Art. 4º - A Concessão de Direito de Uso de Bem Público, objeto desta Lei é estabelecida a título gratuito e por prazo de dez (10) anos, podendo ser renovado se forem cumpridos os encargos estabelecidos na presente Lei.

Art. 5º - Após o término do prazo elencado no artigo anterior e não havendo interesse do Município em renovar a concessão, a Concessionária deverão devolver os bens à municipalidade.



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



Art. 6º - Os encargos e obrigações estabelecidos à Concessionária relativos à Concessão de Direito de Uso de Bem Público, serão objeto de contrato, devendo constar no mínimo as seguintes condições:

I – manutenção da motocicleta, tais como: despesas mecânicas, combustível, pneus, entre outras;

II – pagamento do IPVA e seguro obrigatório;

III – a cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município.

Art. 7º – Reverterão os bens ao Patrimônio do Município se a Concessionária deixar de exercer as atividades as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 2º da presente Lei, ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Direito de Uso.

Art. 8º - A Concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à Concessão de Direito de Uso de Bem Público.

Art. 9º – A Concessionária deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato de Concessão de Direito de Uso de Bem Público, Estatuto devidamente registrado, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Ata da eleição da atual Diretoria, cópia autenticada do CPF e RG do atual Presidente e Tesoureiro, acompanhado da Certidão Negativa de Débitos extraídas junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Receita Federal e Dívida Ativa da União; Receita Estadual e Municipal, sob pena de decair o direito de assinar o contrato.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná em 26 de junho de 2009.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 29 / 06 / 09